

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 76 489 254 685,52 (setenta e seis mil milhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seis centos e oitenta e cinco Kwanzas e cinquenta e dois céntimos), com o Agrupamento de Empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A.;
- b) Prestação de Serviços de Fiscalização para a Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 1 180 528 715,58 (mil milhões, cento e oitenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e quinze Kwanzas e cinquenta e oito céntimos), com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-C-PR)

---

**Despacho Presidencial n.º 108/22  
de 4 de Maio**

Considerando que o Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, encontra-se em acentuado estado de degradação e está a condicionar a circulação de pessoas e bens, não permitindo que haja uma expansão das trocas comerciais naquela região do País;

Tendo em conta que a reabilitação desse troço contribuirá consideravelmente para a expansão socioeconómica daquela região, com incremento significativo da produção agrícola e pecuária, das trocas comerciais e culturais entre as populações das Províncias do Huambo, Huila, Cuando Cubango e Cunene;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos

Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huila, no valor global de € 122 000 000,00 (cento e vinte e dois milhões de Euros);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huila, no valor global de Kz: 1 515 850 000,00 (mil milhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos e à inscrição dos projectos no PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3218-A-PR)

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

---

**Decreto Executivo n.º 219/22  
de 4 de Maio**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;